

# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ: 49.887.516/0001-99

Av. Dr. Couto Júnior, nº 234 - Cep 17430-000 - Alvinlândia/SP

Fone/Fax: (14) 473-1102 - Fone: (14) 473-1070 - E-mail: cam\_alv@terra.com.br

*Simplicia do Centro Oeste*

## **LEI Nº 1.018/04**

**"Dispõe sobre a concessão de Contribuições Correntes Subvenções Sociais no exercício".**

**ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o Artigo 9º, da Lei Municipal nº 999/03 (Lei de Diretrizes Orçamentária).

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

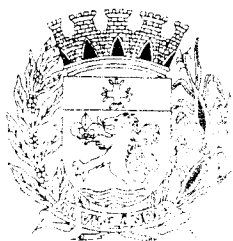
**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Contribuições Correntes e Subvenções Sociais, no exercício de 2.004, para manutenção das entidades abaixo, sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública, nas áreas da saúde, assistência social, educação e cultura, a saber.:

Nome da Entidade	Subvenção	Contribuição	Percentual
Participação em Consórcio	-0-	10.000,00	0,23%
Alvinlândia Esporte Clube - Alvinlândia/sp	-0-	20.000,00	0,46%
Banco do Povo Paulista - Alvinlândia/sp	-0-	5.000,00	0,12%
Assoc. Assist. Cultural e Recreativa Alvinlândia	120.000,00	-0-	2,73%
<b>Total</b>	<b>120.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>3,54%</b>

**§ 1.º** - Fica vedada a concessão de contribuição e subvenção às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

**§ 2.º** - A Prestação de Contas deverá ser mensal de maneira clara e personalidade Contábil à Prefeitura e a Câmara Municipal, ficando vedado o repasse de Subvenções e Contribuições as entidades que não prestarem contas.

a). demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ.: 49.887.516/0001-99

Av. Dr. Couto Júnior, nº 234 - Cep 17430-000 - Alvinlândia/SP

Fone/Fax: (14) 473-1102 - Fone: (14) 473-1010 - E-mail: cam.alvinterra.com.br

*Simplicia do Centro Oeste*

b). manifestação do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c). cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e Despesa referente ao exercício em que o número foi recebido;

d). declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade.

§ 3º - No caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados à entidade ou de finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no Município de Alvinlândia e, não havendo, no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor nata data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"**

**ALVINLÂNDIA/SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2.004.**

**Alcídio Alves de Oliveira**  
**Presidente da Câmara**  
**RG. nº 22.731.496-7/SSP/SP**

**Publicado e Afixado nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra.**

**Edson Raymundo**  
**Diretor Administrativo**  
**RG. nº 29.425.592-8/SSP/SP**

<b>PREFEITURA M. DE ALVINLÂNDIA</b>
Secretária M. de Administração
<b>PROTOCOLO</b>
09 / 02 / 04
<i>Alves</i>
14:50 hst/min